PROC. nº 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 20 /90 - GABIN Boa Vista - "100º" Ano -, 12 de janeiro de 1990

Técnica Legislativa
- Formar Processo
- Encaminhar p/ Comissões
Copia p/ Vereadores

16.1.90

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honrosa satisfação de submeter a elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 159 , de 12 de janeiro, que altera a Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982 do Plano de Carreira, bem como o Projeto de Lei nº 160 do corrente mês, que altera a Lei nº 085, de 03 de agosto de 1982 e modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Também submeto à apreciação dos ilustres edis o Projeto de Lei nº 161 , de 12 de janeiro de 1990, que cria e estrutura o Departamento da Guarda Municipal.

Face a necessidade de se implantar as novas medidas o mais breve possível, solicito a apreciação em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em 15/01/90
às 16:35
RECEBIDO
Em 15/01/90

Exmª. Srª.
Odete Irene Domingues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista o Projeto de Lei, anexo, de nº 159 , que altera a Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, do Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Este Projeto mantém estreita vinculação com os outros projetos de lei já encaminhados a essa Douta Casa de Legisladores, de modo especial com o que verifica o sistema jurídico dos Servidores Municipais- prescrição constitucional - com o que altera a estrutura organizacional da Prefeitura e com o que cria a Guarda Municipal de Boa Vista.

Busca-se, através das alterações propostas hoje, alcançar cinco objetivos que passamos a sintetizar abaixo:

1 - Redução da vasta nonemclatura de cargos existentes nos dois quadros de pessoal da Prefeitura, simplificando-os e agrupando-os de forma mais consentânia com a realidade do mercado de trabalho local.

2 - Estabelecimento de definições mais exatas para os cargos em comissão de modo a fixar atribuições e competências específicas de cada cargo público daquela categoria.

3 - Ajustamento dos cargos e empregos à nossa situação de regime jurídico único conforme determina a carta constitucional brasileira.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

4 - Ajustamento do número de vagas à quantidade de servidores existentes para cada carreira funcional - exceção feita aqui às vagas de Guarda Municipal que excederem ao número de Agentes de Vigilância aptos ao novo enquadramento.

5 - Por fim, a reposição de parte das perdas salariais de nossos servidores, acumuladas ao longo de alguns anos, e que deverão vir a ser sistematicamente pagas seguindo de acordo salarial formalizado recentemente com o Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Em síntese, Senhores edis boavistenses, aí está o Projeto de Lei submetido à alta apreciação dessa Casa. Espero que, imbuídos nos melhores propósitos de bem servir ao Município e à comunidade local, examinem a matéria aqui contida e desse estudo resulta a aprovação do Legislativo ao Projeto de Lei em questão.

Peço, por outro lado, o esforço conjunto dos ilustres edis para que esta matéria seja apreciada em regime especial de urgência dada a relevância de seu conteúdo para a administração Municipal.

Palácio 9 de julho em Boa Vista - "100º" Ano -, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 159 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990

ALTERA LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, decreta e o mesmo sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui a nova estrutura administrativa do Sistema de Administração de Pessoal, Escala de Vencimentos e Salários, Quadro de Pessoal com Funções de Confiança, Progressão Funcional e Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Sistema de Adminstração de Pessoal compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento

II - Órgãos Auxiliares

III - Órgãos Específicos

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento compreendem o grupo de Natureza Especial e é formado por 07 (sete) Secretarias; 01(uma) Procurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ria Geral e a Chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os Órgãos Auxiliares são formados pelo grupo de Direção Superior, que compreende 05 (cinco) Assessorias (Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria, Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Processamento de Dados e a Comissão Permanente de Licitação) e Departamentos.

§ 3º - Os Órgaõs Específicos compreendem o grupo de Direção Intermediária que é formado pelo Chefe de Gabinete de Secretário, Chefe de Divisão, Secretário da Junta Militar, Chefe da Junta Médica e Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas e remuneração correspondente, a ser exercida por um servidor.

II - Função: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

III - Classe: é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

IV - Categoria Funcional: é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificados pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu bom desempenho.

V - Grupo: é o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Servidor Público: é a pessoa admitida para exercer emprego público sob regime de contratação conforme Lei Trabalhista.

VII - Admissão: é o ingresso do servidor público, com seus direitos referidos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -3-

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista é composto de 7 grupos, sendo eles:

I - O Grupo de Natureza Especial - é constituído de cargos considerados os da mais alta hierárquia da Administração Municipal e exercidos por pessoa de absoluta confiança do Prefeito Municipal e vasta experiência administrativa, dada a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previstos no Quadro 01.

II - O Grupo de Cargo em Comissão - é dividido em dois subgrupos:

A - Sub-Grupo de Direção Superior - são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades a Nível Departamental, compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura, considerada a complexidade e responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro nº 01.

B - Sub-Grupo de Direção Intermediária - integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação, coordenação e controle em nível intermediário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, conforme o Quadro nº 01.

III - Grupo de Nível Superior

IV - Grupo de Magistério

V - Grupo de Nível Médio

VI - Grupo de Nível Apoio e

VII - Grupo da Guarda Municipal

§ 1º - Fica limitado em 1.384 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro) o número de cargos previstos no Quadro nº 02.

731

1...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

§ 2º - O número de Cargos do Grupo de Direção Superior é de 44, o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 75, vide Quadro nº 01.

§ 3º - Fica limitado em 09 (nove) o número de Cargos previstos no Quadro nº 01, referente ao Grupo de Natureza Especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no Anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos.

Art. 6º - A nomeação ou designação para as funções de Natureza Especial, de Direção Superior e Direção Intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no "Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação", especificadas nos Quadros nºs 03 e 04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. 7º - Os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, serão calculados de acordo com as Escalas de Referências constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Escala de Referências do pessoal de Nível Superior, Médio, Magistério e Apoio, é constituída de 9 referências, que são representadas pelas letras do alfabeto de "A" a "I".

§ 2º - A Escala de Referência da Guarda Municipal é constituída da seguinte forma:

- Guarda 2ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda 1ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda Classe Especial vai do Nível I ao Nível III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

- Inspetor 2ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor 1ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor Classe Especial vai do I ao III

§ 3º - Os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, no novo sistema obedecerão os valores do Anexo II, atendido o escolonamento em 09 (nove) graus em ordem crescente de valor, sendo reajustado conforme política salarial do Município.

§ 4º - O valor da referência "A" corresponderá ao vencimento ou salário base da categoria funcional. A cada progressão funcional ocorrerá um acréscimo de 10% entre uma referência e outra, de acordo com a escala hierárquica respectiva.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei, os Servidores Municipais pertencentes a Tabela Permanente da Prefeitura Municipal serão enquadrados no Quadro de Pessoal de Carreira, conforme o Quadro nº 02 que faz parte desta Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Decreto constituirá uma Comissão que será responsável pelo enquadramento dos servidores, previsto neste artigo.

§ 2º - O enquadramento se fará nas Escalas de Referência do Anexo II, respeitando-se a referência em que o servidor encontrava - se enquadrado.

Art. 9º - Os atuais servidores nomeados serão enquadrados nos cargos ou empregos correspondentes, independente de seleção ou admissão, mediante as anotações trabalhistas devidas.

Art. 10º - Após o enquadramento dos atuais servidores, com excessão dos Serviços Prestados, nenhuma nomeação poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... *GABINETE DO PREFEITO* -6-

Art. 11 - Os Servidores que forem sindicalizados, junto ao Sindicato das Secretárias de Roraima - SINSER, poderão optar pela categoria profissional de Técnico em Secretariado, ressalvando o limite de vagas.

§ 1º - Para a categoria de Secretária Executiva será necessária a apresentação de diploma de Curso Superior Específico.

Art. 12 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, a não ser, através da Progressão Funcional.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13 - A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional;

§ 1º - O interstício para a Progressão Funcional será de dois anos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar as Progressões Funcionais efetuadas.

CAPÍTULO VII

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o Servidor Municipal muda de uma categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 16 - A Ascensão Funcional só poderá ser feita através de Concurso Interno.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituirem ocupantes das funções de Chefia do Grupo de Direção Superior, assim como Chefia do Grupo Direção Intermediária.

Art. 18 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes das funções de Chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva gratificação.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 19 - A lotação dos Servidores Municipais dar-se-á em cada um dos órgaos da Prefeitura de acordo com a Lei de Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 20 - Dar-se-á prioridade, na forma de seu regimento interno, ao treinamento dos servidores, como medida de obter eficiência no cargo e uma melhor integração no trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - No prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá aprovar por Decreto, um manual que te

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

rá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Boa Vista, que servirá como roteiro pertinente às atribuições de cada categoria e que visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalhos.

Parágrafo Único - O manual deverá conter, para cada categoria funcional, a descrição das atribuições, as tarefas típicas da categoria, a forma de recrutamento e seleção do pessoal, bem como a escolaridade exigida.

Art. 22 - Os Secretários Municipais indicarão um técnico de nível superior, o qual deverá pertencer ao quadro funcional da Prefeitura, para assessorá-los na área de planejamento de suas secretarias. Para tanto, será estipulado uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do Chefe de Divisão para o exercício do cargo.

Art. 23 - Serão considerados a título de gratificação de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do salário do servidor da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, a função de Motorista do Prefeito e Motorista dos Secretários.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 02 (dois) Motoristas e cada Secretário terá direito a 01 (um) Motorista.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano -, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Q U A D R O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE CONFIANÇA

QUADRO Nº 01

		QUANTIDADE	CÓDIGO
A)	Grupo de Natureza Eletiva	-	GNE-100
	- Prefeito	01	GNE-101
	- Vice-Prefeito	01	GNE-102
B)	Grupo de Natureza Especial	09	GNES-200
	- Secretários	07	GNES-201
	- Procurador Municipal	01	GNES-202
	- Chefe do Gabinete do Prefeito	01	GNES-203
C)	Grupo de Direção Superior	46	GDS-300
	- Assessores do Prefeito	04	GDS-301
	- Diretor de Departamento	24	GDS-302
	- Diretor de Escola	12	GDS-303
	- Supervisor de Escola	05	GDS-304
D)	Grupo de Direção Intermediária	76 1 2	GDI-400
	- Chefe de Gabinete de Secretário	08	GDI-401
	- Chefe de Divisão	55 56	GDI-402
	- Secretário da Junta Militar	01	GDI-403
	- Chefe da Junta Médica	01	GDI-404
	- Vice-Diretor de Escola	12	GDI-405

86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS-500	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE MAGISTÉRIO - GM-600	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Administrador	NS-501	10	Professor 1º e 2º Graus - 40 h	M-601	20
02	Analista de Sistema	NS-502	05	Professor 1º e 2º Graus - 40 h	M-602	60
03	Arquiteto	NS-503	05	Regente de Ensino	M-603	55
04	Assistente Jurídico	NS-504	20	Secretaria de Escola	M-604	15
05	Assistente Social	NS-505	10	Técnico em Assuntos Educacionais	M-605	20
06	Biblioteconomista	NS-506	05			
07	Bioquímico	NS-507	05			
08	Contador	NS-508	10			
09	Economista	NS-509	10			
10	Enfermeiro	NS-510	15			
11	Engenheiro Agrônomo	NS-511	06			
12	Engenheiro Civil	NS-512	10			
13	Médico	NS-513	40			
14	Médico Veterinário	NS-515	05			
15	Nutricionista	NS-516	06			
16	Odontólogo	NS-517	10			
17	Psicólogo	NS-518	10			
18	Secretária Executiva	NS-519	05			
19	Técnico Comunicação Social	NS-520	05			

PR ITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL MÉDIO GMS - 700	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE NÍVEL APOIO GNA - 800	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Fiscal Municipal	NM-701	60	Ag. Manutenção Máquinas e Veículos	NA-801	24
02	Programador	NM-702	10	Atendente de Enfermagem	NA-802	60
03	Agente Administrativo	NM-703	30	Auxiliar Administrativo	NA-803	100
04	Agente de Comunic. Social	NM-704	05	Auxiliar de Serviços Diversos	NA-804	341
05	Assistente de Administração	NM-705	35	Auxiliar de Serviços Engenharia	NA-805	30
06	Auxiliar de Enfermagem	NM-706	50	Cadastrador	NA-806	30
07	Desenhista II	NM-707	10	Desenhista I	NA-807	10
08	Operador de Computador	NM-708	20	Motorista	NA-808	50
09	Eletrotécnico	NM-709	05	Operador de Máquinas	NA-809	35
10	Técnico Agrícola	NM-710	05	Telefonista	NA-810	16
11	Técnico em Agrimensura	NM-711	05	Músico 1ª Categoria	NA-811	05
12	Técnico em Contabilidade	NM-712	30	Músico 2ª Categoria	NA-812	10
13	Técnico em Construção Civil	NM-713	05	Músico 3ª Categoria	NA-813	08
14	Técnico em Estrada	NM-714	05	Digitador	NA-814	20
15	Técnico em Laboratório	NM-715	06			
16	Técnico em Mecânica	NM-716	01			
17	Técnico em Radiologia	NM-717	03			
18	Técnico em Secretariado	NM-718	10			
19	Topógrafo	NM-719	10			
20	Maestro	NM-720	10			
21	Agente Sanitário	NM-721	15			
22	Fiscal de Rendas Obras e Posturas	NM-722	31			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DA GUARDA MUNICIPAL GM-900	CÓDIGO	Nº DE VAGAS		CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Guarda Municipal 2ª Classe Nível I	GM-901	250	Inspetor 2ª Classe - Nível I	GM-1001	50
02	Guarda Municipal 2ª Classe Nível II	GM-902		Inspetor 2ª Classe - Nível II	GM-1002	
03	Guarda Municipal 2ª Classe Nível III	GM-903		Inspetor 2ª Classe - Nível III	GM-1003	
04	Guarda Municipal 1ª Classe Nível I	GM-904		Inspetor 1ª Classe - Nível I	GM-1004	
05	Guarda Municipal 1ª Classe Nível II	GM-905		Inspetor 1ª Classe - Nível II	GM-1005	
06	Guarda Municipal 1ª Classe Nível III	GM-906		Inspetor 1ª Classe - Nível III	GM-1006	
07	Guarda Municipal Classe Especial -			Inspetor Classe Especial - Nível I	GM-1007	
	Nível I	GM-907		Inspetor Classe Especial - Nível II	GM-1008	
08	Guarda Municipal Classe Especial -			Inspetor Classe Especial - Nível III	GM-1009	
	Nível II	GM-908				
09	Guarda Municipal Classe Especial -					
	Nível III	GM-909				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO - QUADRO Nº 03

G R U P O S	CÓDIGO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO MENSAL		RETRIBUIÇÃO MENSAL
		Ncz$	%	Ncz$	Ncz$
GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	GNE-1 GNE-2				
GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNES-1	19.259,25	30	5.777,77	25.037,02

		CÓDIGO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO MENSAL		RETRIBUIÇÃO MENSAL
			Ncz$	%	Ncz$	Ncz$
GRUPOS DE CARGOS EM COMISSÃO	GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	GDS-1	16.691,35	20	3.338,27	20.029,62
		GDS-2	14.123,45	20	2.824,69	16.948,14
	GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	GDI-1	12.839,50	10	1.283,95	14.123,45
		GDI-2	11.555,55	10	1.155,55	12.711,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO Nº 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
01 - GABINETE DO PREFEITO		
Assessores do Prefeito	05	GDS-1
Chefe de Gabinete	01	GNES-1
Chefe de Divisão	02 01	GDI-1
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	GDS-2 1 1
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Chefe de Divisão	03 01	GDI-1
Procurador Fiscal	01	GDI-2 S
Procurador Administrativo	01	GDS-2
Procurador Judicial	01	GDS-2
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
Chefe da Junta Médica	01	GDI-2
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08 07	GDI-1
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	11 13	GDI-1
GRATIFICAÇÃO 20%	22 5	GDI-2

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	02	GDS - 2
Chefe de Divisão	07	GDI - 1
Diretor de Escola	12	GDS - 2
Vice-Diretor de Escola	12	GDI - 2
Supervisor de Escola	05	GDS - 2
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	04	GDS - 2
Chefe de Divisão	12	GDI - 1
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	02	GDS - 2
Chefe de Divisão	02	GDI - 1
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INT. E SEGURANÇA		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	02	GDS - 2
Chefe de Divisão	04	GDI - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOMENCLATURAS QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA OUTRAS CATEGORIAS

AUXILIAR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	Pedreiro Bombeiro Hidráulico Eletricista Instalador Laboratorista de Solo Pintor Agente de Serv. de Engenheria Carpinteiro
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Eletricista de Autos Mecânico Máquinas Pesadas Mecânico de Viaturas Leves
OPERADOR DE MÁQUINAS	Operador de Patrol Operador de Trator de Esteira Operador de Pá Mecânica Operador de Trator Pneus
AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS	Agente de Limpeza e Conservação Trabalhador Auxiliar de Serviços Ajudante de Pedreiro Agente de Portaria Auxiliar de Mecânico Agente de Vigilância (com idade maior de 50 anos) Lubrificador Lanterneiro Soldador

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo I Datilógrafo Fotógrafo
MOTORISTA	Motorista
GUARDA MUNICIPAL	Agente de Vigilância (com idade até 50 anos)
DESENHISTA	Desenhista I (à nível 1º grau) Desenhista II(à nível 2º grau)
AGENTE ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo II
FISCAL MUNICIPAL	Fiscal de Rendas Fiscal de Obras Fiscal de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL MÉDIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NS-A	10.913,57	NM-A	7.703,70	NM-A	5.777,77
NS-B	12.004,93	NM-B	8.474,07	NM-B	6.355,55
NS-C	13.205,42	NM-C	9.321,47	NM-C	6.991,10
NS-D	14.525,96	NM-D	10.253,62	NM-C	7.690,21
NS-E	15.978,56	NM-E	11.278,98	NM-E	8.459,24
NS-F	17.576,41	NM-F	12.406,88	NM-F	9.305,16
NS-G	19.334,06	NM-G	13.647,57	NM-G	10.235,68
NS-H	21.267,46	NM-H	15.012,32	NM-H	11.259,24
NS-I	23.394,21	NM-I	16.513,56	NM-I	12.385,17
REFERENTE A TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL MUNICIPAL E PROGRAMADOR		REFERENTE A TODAS RESTANTE CATEGORIA FUNCIONAL DE NÍVEL MÉDIO	

MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	10.913,57	M-A	8.987,65	M-A	7.703,70	M-A	4.493,82
M-B	12.004,93	M-B	9.886,41	M-B	8.474,07	M-B	4.943,20
M-C	13.205,42	M-C	10.875,05	M-C	9.321,47	M-C	5.437,52
M-D	14.525,96	M-D	11.962,56	M-D	10.253,62	M-D	5.981,28
M-E	15.978,56	M-E	13.158,81	M-E	11.278,98	M-E	6.579,40
M-F	17.576,41	M-F	14.474,69	M-F	12.406,88	M-F	7.237,35
M-G	19.334,06	M-G	15.922,16	M-G	13.647,57	M-G	7.961,08
M-H	21.267,46	M-H	17.514,38	M-H	15.012,32	M-H	8.757,19
M-I	23.394,21	M-I	19.265,82	M-I	16.513,55	M-I	9.632,91
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR 1º E 2º GRAU 40 HORAS		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETÁRIA DE ESCOLA		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS 20 HORAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

MAGISTÉRIO		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DE APOIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	2.824,69	NA-A	2.824,69	NA-A	3.851,85	NA-A	4.365,43
M-B	3.107,15	NA-B	3.107,15	NA-B	4.237,03	NA-B	4.801,97
M-C	3.417,87	NA-C	3.417,87	NA-C	4.660,73	NA-C	5.282,17
M-D	3.759,66	NA-D	3.759,66	NA-D	5.126,81	NA-D	5.810,38
M-E	4.135,62	NA-E	4.135,62	NA-E	5.639,49	NA-E	6.391,42
M-F	4.549,19	NA-F	4.549,19	NA-F	6.203,44	NA-F	7.030,56
M-G	5.004,11	NA-G	5.004,11	NA-G	6.823,78	NA-G	7.733,62
M-H	5.504,52	NA-H	5.504,52	NA-H	7.506,16	NA-H	8.506,98
M-I	6.054,97	NA-I	6.054,97	NA-I	8.256,77	NA-I	9.357,68
Referente a Categoria Funcional de Regente de Ensino.		Referente as Categorias Funcionais de Aux. de Serviços Diversos e Telefonista.		Referente a Categoria Funcional de Op. de Máquinas, Atend. de Enfermagem, Motorista, Músico de 3ª Categoria.		Referente a Categoria Funcional de Aux. de Serviços de Engenharia, Ag. Manut. Máq. e Veículos e Músico 2ª Categoria.	

NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NA-A	4.879,01	GM2ª-NI	3.851,85	I2ªC-NI	6.419,75
NA-B	5.366,91	GM2ª-NII	4.237,03	I2ªC-NII	7.061,72
NA-C	5.903,60	GM2ª-NIII	4.660,73	I2ªC-NIII	7.767,89
NA-D	6.493,96	GM1ª-NI	5.126,80	I1ªC-NI	8.544,68
NA-E	7.143,35	GM1ª-NII	5.639,48	I1ªC-NII	9.399,14
NA-F	7.857,69	GM1ª-NIII	6.203,43	I1ªC-NIII	10.399,06
NA-G	8.643,46	GM-CE-NI	6.823,77	ICE-NI	11.372,97
NA-H	9.507,81	GM-CE-NII	7.705,15	ICE-NII	12.510,27
NA-I	10.458,59	GM-CE-MIII	8.256,76	ICE-NIII	13.761,30
Ref. a Categoria Funcional de Aux.Administrativo, Desenhista I, Músico 1ª Categoria, Digitador e Cadastrador.		Referente a Categoria Funcional de Guarda Municipal.		Referente a Categoria Funcional de Inspetor	



Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 30 / 01 / 90
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

ALTERA LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 NO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 022/90
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 03/90

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais o Projeto em epígrafe, afim de relatá-lo, faço-o de modo favorável, à sua aprovação por este respeitável Plenário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos trinta dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei nº 159, de 12 de janeiro de 1990, o qual altera Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982 no Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 30 de janeiro de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir p...
Em, 18 / 01 / 90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE: ALTERA LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 NO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 022/90
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 003/90

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, Projeto de Lei do Executivo Municipal, o qual altera lei nº 086/82, plano de carreira da Prefeitura Municipal de Boa Vista, manifesto-me de maneira favorável a sua aprovação, por ser legal e constitucional, e, atender ainda o princípio da economicidade.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 159, de 12 de janeiro de 1990, o qual Altera Lei nº 086, de 03 de Agosto de 1982 no Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da´ Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 1990.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1990

(01)

EMENDA (X) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja adicionado ao § 2º, do art. 2º do presente Projeto de Lei a expressão "Diretoria de Escola e Supervisão de Escola", qual terá a seguinte redação:

§ 2º - Os órgãos auxiliares são formados pelo grupo de Direção Superior, que compreende 05 (cinco) Assessorias (Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria, Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Processamento de Dados e a Comissão Permanente de Licitação), Departamentos, Diretoria de Escola e Supervisão de Escola.

JUSTIFICATIVA: Uma vez que estes dois cargos, constam no grupo de Direção Superior, do Quadro nº 1 do presente Projeto de Lei e o referido § 2º, não faz nenhuma referência aos mesmos.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 001/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Aditiva

V O T A Ç Ã O

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	F	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	F	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(2)

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa (02)

Proponho seja modificado o número de vagas fixado no § 1º do art. 4º, do presente Projeto de Lei, para 1731 (Hum mil, setecentos e trinta e uma) vagas.

JUSTIFICATIVA: Ao recontarmos as vagas fixada para as categorias funcionais constantes nos Quadros de Pessoal de Carreira anexos ao presente Projeto de Lei, verificamos que são 1.731 (Hum mil, setecentos e trinta e uma) vagas e não 1.384 (Hum mil, trezentos e oitenta e quatro) como consta no referido parágrafo.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

V O T A Ç Ã O

	SIM (NÃO VOTA)	NÃO (não vota)
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	✓	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	✓	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	✓	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	F	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	✓	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	F	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	✓	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

3

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa

Proponho seja modificado o número dos Cargos do Grupo de Direção Superior de 44 para 46 e o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária de 75 para 77, constantes no § 2º do art. 4º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa corrigir um lápso na soma dos referidos cargos.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

V O T A Ç Ã O

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	F	F
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	F
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		F
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

4

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa

Proponho seja modificado o § 1º, do art. 7º do presente Projeto de Lei, o qual terá a seguinte redação:

§ 1º - A escala de referência do pessoal de nível superior, médio, magistério e apoio, é constituido de 18 (dezoito) referências, que são representadas pelas letras do alfabeto de "A" a "R".

JUSTIFICATIVA: Para que seja praticada justiça com os servidores municipais que tem mais de 16 anos, de serviços prestado ao município, há necessidade de aumentar os graus dos níveis de promoções, porque quando qualquer servidor que chega aos 16 anos de serviços, fica prejuldicado, por que não ha mais progressão funcional. Assim entendemos que é justo aumentar os graus de promoção para 18 (dezoito) graus.

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

V O T A Ç Ã O

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB		X
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....		F
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		X
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		F
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		F
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		X
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO -

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE ELI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescentado ao § 3º do art. 7º, "in fine", do Projeto em epígrafe, a seguinte redação:, a qual não poderá ser inferior a 60% (Sessenta por cento) da arrecadação total do Munícipio, exceto as alienações de bens, móveis e imóveis; aplicações no mercado financeiro, outras receitas eventuais.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda firma o acordo coletino formado entre o Executivo Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores Munícipais de Boa Vista.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

V O T A Ç Ã O

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB		F
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		F
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		F
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

6

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1990

EMENDA (x) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja adicionado ao Art. 7º, do Projeto de Lei nº 159/90, § 5º com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 5º - Fica fixado para janeiro de cada ano, a data-base para o Dissídio Coletivo dos Funcionários Públicos Municipais.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objetivo definir a data-base para os Dissídios Coletivos dos Funcionários Públicos Municipais, dando assim aos mesmos o direito de convencionarem, entre si, sindicato e patrão, suas reivindicações trabalhistas.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 006/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA ADITIVA

VOTAÇÃO

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	F	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	F	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º (07)
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescido ao art. 7º o § 6º, do presente Projeto de Lei, o qual terá a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 6º - Os vencimentos e salários de Regente de Ensino (M-603) será igual ao de Professor de 1º e 2º Graus com 20 horas.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda advem da idéia da isonomia " funções iguais, salários iguais".

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 007/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Aditiva

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
		NÃO VOTA	não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....		X
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....		F
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB		X
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB		F
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT		F
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL		X
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(8)

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa (08)

Proponho seja modificado § 1º, do art. 11 do presente Projeto de Lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para a Categoria de Secretária Executiva será necessário a apresentação de diploma de Curso Superior Específico, ressalvado o direito dos servidores que estão amparados pelo art. 3º, da Lei 7.377, de 30/09/1985.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa garantir o direito estabelecido no art. 3º, da Lei 7.377, de 30/09/1985, o qual dispõe "in verbis":

"Art. 3º - Fica assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contém, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados de exercício em atividades próprias de Secretária, na data de início de vigência desta Lei, e sejam portadores de diplomas ou certificados de alguma graduação de nível superior ou de

(8)

nível médio."

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
VEREADOR:-

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

RUBEN DA SILVA BENTO
VEREADOR:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
VEREADORA:-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
VEREADOR:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

VOTAÇÃO

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	F	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	F	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(09)

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa (09)

Proponho seja modificado o art. 19, do presente Projeto de Lei, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 19-A lotação dos Servidores Municipais dar-se-á em cada um dos órgãos da Prefeitura de acordo com a Lei da Estrurura Administrativa, exceto para o interior do Município,a qual deverá ter a anuência do servidor.

JUSTIFICATIVA: Esta emenda tem por objetivo , evitar que o Chefe do Executivo Municipal venha lotar os servidores nos Órgãos das Administrações Regionais,ato Unilateral da Administração, cometendo com essa medida, ato arbitrário e injusto para com os servidores.municipais., a serem deslocados de seus domicílios.

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

VOTAÇÃO

	SIM (NÃO VOTA)	NÃO (não vota)
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB		X
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	Falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		X
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	Falt	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	Falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		X
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

(10)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa (10)

Proponho seja alterado o percentual de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) relativo a gratificação da função de motorista de Secretários do art. 23, a qual ficará com a seguinte redação:

Art. 23 - Serão considerados a título de gratificação de 40% (quarenta por cento) do salário do servidor da Categoria Funcional de Motorista que exerça, a função de Motorista do Prefeito e dos Secretários.

JUSTIFICATIVA: Não há porque distinguir nas diferenças de percentual entre os Motoristas de Prefeito e de Secretários, sendo que os mesmos exercem as mesmas funções. Fazer esta distinção é inconstitucional nº do art. 39, § 1º, da Carta Maior.

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	X
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB		X
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB	F	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PTRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	Falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL		X
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(11)

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º (11)
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescentada a função de Fiscal de Rendas Obras e Posturas - Código NM 722, no Quadro de Pessoal de Carreira - Quadro Nº 02, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Uma vez que a referida função não foi extinta, faz-se necessário que a mesma conste no Quadro supramencionado.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão Votação e Aprovação a Emenda Aditiva nº 011/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB.....	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB	F	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB	F	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT	F	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

(12)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa

Proponho seja modificado o Quadro nº 03 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO, do presente Projeto de Lei, para o seguinte:

GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL - CÓD. GNES - 1

Vencimentos ou Salários: NCZ$ 25.679,00
Representação Mensal NCZ$..... 7.703,70
Retribuição Mensal NCZ$.....33.382,70

GRUPOS DE CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - GDS-1 e GDS-2

GDS-1: Vencimentos ou Salários= NCZ$ 22.254,57
Representação Mensal = NCZ$ 4.450,91
Retribuição Mensal = NCZ$ 26.705,48

GDS-2: Vencimentos ou Salários= NCZ$ 18.830,79
Representação Mensal = NCZ$ 3.776,15
Retribuição Mensal = NCZ$ 22. 579,94

cont.

GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

GDI - 1 :	Vencimentos ou Salários =	NCZ$	17.118,90
	Representação Mensal =	NCZ$	1.711,89
	Retribuição Mensal =	NCZ$	18.830,79
GDI - 2 :	Vencimentos ou Salários =	NCZ$	15.407,01
	Representação Mensal =	NCZ$	1.540,70
	Retribuição Mensal =	NCZ$	16.947,71

JUSTIFICATIVA:- Uma vez que há a emenda modificando os vencimentos dos servidores de nível superior, e a lei 086/82 no seu art.26, dispõe que nenhum servidor municipal poderá perceber remuneração superior a de Secretário Municipal, faz-se necessário que aprovemos a presente emenda.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR;-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão votação e aprovação a emenda modificativa nº 012/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
		NÃO VOTA	
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	F	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PTB	F	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	F	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

(13)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 01 DE FEVEREIRO DE 1990

EMENDA (X) aditiva n.º (13)
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescida ao Quadro nº 04 -"Quadro de correlação de remuneração e gratificação", no item 02 - Gabinete do Vice-Prefeito, uma vaga de Chefe de Divisão com o Código GDI - 1.

JUSTIFICATIVA: Por entender a necessidade de atender melhor o Gabinete do Vice-Prefeito.

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: Em Única discussão votação e aprovação a emenda aditiva nº 013/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Aditiva

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB		X
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....		X
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	FALT.	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB		X
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PTB	Fault	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	Falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB		X

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

(14)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa (14)

Proponho seja modificada a Categoria Auxiliar de Serviços Diversos das Funções de Lubrificador, Lanterneiro e Soldador, para a Categoria de Agente de Manutenção de Máquinas e Veículos constantes no ANEXO I - NOMENCLATURAS QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA OUTRAS CATEGORIAS.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que esta Casa Legislativa aprovou a Emenda ao Projeto de Lei nº 158/90, a qual integra estas referidas funções já citadas a Categoria de Agente de Manutenção de Máquinas e Veículos, tornando-se necessário que se proceda a correção no presente Projeto de Lei.

ODETTI IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: Em Única discussão votação e aprovação a emenda modificativa nº 014/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda modificativa

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	F	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	F	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	F	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.

(15)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa (15)

Proponho seja modificada a tabela de salário do Nível Superior, constante do anexo II - CARGOS EMPREGOS E VENCIMENTOS, do presente Projeto de Lei, para a seguinte:

REF.	SALÁRIO
NS-A	15.012,32
NS-B	16.513,56
NS-C	18.164,91
NS-D	19.981,39
NS-E	21.979,53
NS-F	24.177,49
NS-G	26.595,24
NS-H	29.254,76
NS-I	32.180,23

JUSTIFICATIVA: Nossa proposição visa corrigir a injustiça que está sendo praticada contra a categoria de profissionais de nível superior, do quadro de servidores do Município. Essa medida que vem sendo adotada desestimula completamente esta classe e também os servidores de nível médio, vez que não se interessarão a

15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

continuar os estudos mesmo porque, esta reestrututa concedeu à algumas categorias um percentual de 504% de reajuste enquanto que, para os servidores de nível superior, apenas 239% o ménor de todos os percentuais, ficando portanto, 365% abaixo da estabelecida às demais.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
VEREADOR:-

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR:-

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

RUBEN DA SILVA BENTO
VEREADOR:-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
VEREADOR:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
Vereadora:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: Em Única discussão votação e aprovação a emenda modificativa nº 015/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	F	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	F	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	F	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

(16)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º (16)
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja incluído no Anexo II - CARGOS EMPREGOS E VENCIMENTOS, na coluna referente a Fiscal Municipal e Programador, a categoria funcional de Fiscal de Rendas, Obras e Posturas.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o que estabelece o § 1º do art. 39, da Constituição Federal, a lei assegurará, aos servidores, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: Em Única discussão votação e aprovação a emenda aditiva nº 16/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

VOTAÇÃO

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	PMDB	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	PMDB		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB		X
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PRN	Falt.	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	PFL	Falt.	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	PSDB		X

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

17

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 159 de 12 de Janeiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º (17)
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja adicionado ao Artigo 16,do Projeto de Lei nº 159/90, a seguinte redação:

Art.16 - A Ascensão Funcional poderá ser feita através de Concurso Interno ou mediante a apresentação dos Certificados de Conclusão de 1º, 2º e 3º Graus respectivamente, ou ainda, mediante a apresentação de Certificados de Conclusão de Cursos de Habilitação, Capacitação ou Especialização adequados às áreas pretendidas,obedecendo aos limites de vagas das categorias funcionais constantes no quadro funcional da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Tal emenda servirá como estímulo aos servidores que estão cursando ou em fase de conclusão do 1º, 2º ou 3º Grau, ou ainda que estão cursando ou vierem cursar, isto é, participarem de Cursos de Habilitação, Capacitação ou Especialização,e que almejam ascender na hierarquia Municipal. Com isto, a Prefeitura dará condições para que haja uma melhoria no quadro funcional, renovando a cada ano o nível, a qualificação e especialização dos Servidores, pondo à disposição da população um melhor serviço e de boa qualidade.

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 017/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA ADITIVA

V O T A Ç Ã O

	SIM (NÃO VOTA)	NÃO (não vota)
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	Falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	Falt	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	Falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Projeto de Lei nº	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros	

V O T A Ç Ã O

	SIM / NÃO VOTA	NÃO / não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	0	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	0	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	Falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	Falt.	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	0	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	Falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	0	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

PROJETO DE LEI N.º 159 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990 .

ALTERA LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui a nova estrutura administrativa do Sistema de Administração de Pessoal, Escala de Vencimentos e Salários, Quadro de Pessoal com Funções de Confiança, Progressão Funcional e Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Sistema de Administração de Pessoal compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento

II - Órgãos Auxiliares

III - Órgãos Específicos

/...

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento compreendem o grupo de Natureza Especial e é formado por 07 (sete) Secretários; 01 (uma) Procuradoria Geral e a Chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos auxiliares são formados pelo grupo de Direção Superior, que compreende 05 (cinco) Assessorias (Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria, Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Processamento de Dados e a Comissão Permanente de Licitação), Departamentos, Diretoria de Escola e Supervisão de Escola.

§ 3º - Os Órgãos Específicos compreendem o grupo de Direção Intermediária que é formado pelo Chefe de Gabinete de Secretário, Chefe de Divisão, Secretário da Junta Militar, Chefe da Junta Médica e Vice- Diretor de Escola.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo : é o conjunto de atribuições específicas e remuneração correspondente, a ser exercida por um servidor.

II - Função : é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

III - Classe : é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

IV - Categoria Funcional : é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificados pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu bom desempenho.

V - Grupo : é o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Servidor Público : é a pessoa admitida para exercer

/...

/...

emprego público sob regime de contratação conforme Lei Trabalhista.

VII - Admissão : é o ingresso do servidor público, com seus direitos referidos em Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista é composto de 7 grupos, sendo eles:

I - O Grupo de Natureza Especial - é constituído de cargos considerados os da mais alta hierarquia da Administração Municipal e exercidos por pessoa de absoluta confiança do Prefeito Municipal e vasta experiência administrativa, dada a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previsto no Quadro 01.

II - O Grupo de Cargo em Comissão - é dividido em dois subgrupos:

A - Sub-Grupo de Direção Superior - são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades a Nível Departamental, compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura, considerada a complexidade e responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro nº 01.

B - Sub-Grupo de Direção Intermediária - integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação, coordenação e controle em nível intermadiário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, conforme o Quadro nº 01.

III - Grupo de Nível Superior -

IV - Grupo de Magistério

/...

/...

V - Grupo de Nível Médio

VI - Grupo de Nível Apoio e

VII - Grupo da Guarda Municipal

§ 1º - Fica limitado em 1731 (Hum mil, setecentos e trinta e uma) vagas

§ 2º - O número de Cargos do Grupo de Direção Superior é de 46, o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 78, vide Quadro nº 01.

§ 3º - Fica limitado em 09 (nove) o número de Cargos previstos no Quadro nº 01, referente ao Grupo de Natureza Especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos.

Art. 6º - A nomeação ou designação para as funções de Natureza Especial, de Direção Superiorde Direção Intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no "Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação", especificadas nos Quadros nºs 03 e 04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. 7º - Os vencimentos e salários dos servidores Municipais, serão calculados de acordo com as Escalas de Referência constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

/...

/...

§ 1º - A Escala de Referências do pessoal de Nível Superior, Médio, Magistério e Apoio, é constituída de 9 referências, que são representadas pelas letras do alfabeto de "A" a "I".

§ 2º - A Escala de Referência da Guarda Municipal é constituída da seguinte forma:

- Guarda 2ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda 1ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda Classe Especial vai do Nível I ao Nível III
- Inspetor 2ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor 1ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor Classe Especial vai do Nível I ao III

§ 3º - Os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, no novo sistema obedecerão os valores do Anexo II, atendido o escolonamento em 09 (nove) graus em ordem crescente de valor, sendo reajustado conforme política salarial do Município, a qual não poderá ser inferior a 60% (Sessenta por cento) da arrecadação total do Município, exceto as alienações de bens, móveis e imóveis; aplicações no mercado financeiro, outras receitas eventuais.

§ 4º - O valor da referência "A" corresponderá ao vencimento ou salário base da categoria funcional. A cada progressão funcional ocorrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) entre uma referência e outra, de acordo comaa escala hierárquica respectiva.

§ 5º - Fica fixado para janeiro de cada ano, a data-base para o Dissídio Coletivo dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

/...

/...

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei, os servidores Municipais pertencentes a Tabela Permanente da Prefeitura Municipal serão enquadrados no Quadro de Pessoal de Carreira, conforme o Quadro nº 02 que faz parte desta Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Decreto constituirá uma Comissão que será responsável pelo enquadramento dos servidores, previsto neste artigo.

§ 2º - O enquadramento se fará nas Escalas de Referência do Anexo II, respeitando-se a referência em que o servidor encontrava-se enquadrado.

Art. 9º - Os atuais servidores nomeados serão enquadrados nos cargos ou empregos correspondentes, independente de selação ou admissão, mediante as anotações trabalhistas devidas.

Art. 10 - Após o enquadramento dos atuais servidores, com excessão dos Serviços Prestados, nenhuma nomeação poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional.

Art. 11 - Os Servidores que forem sindicalizados, junto ao Sindicato das Secretárias de Roraima - SINSER, poderão optar pela categoria profissional de Técnico em Secretariado, ressalvando o limite de vagas.

§ 1º - Para a categoria de Secretária Executiva será necessário a apresentação de diploma de Curso Superior Específico, ressalvado o direito dos servidores que estão amparados pelo art. 3º, da Lei nº 7377, de 30/09/1985.

Art. 12 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, a não ser, através da Progressão Funcional.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

/...

/...

Art. 13 - A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional;

§ 1º - O interstício para a Progressão Funcional será de dois anos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar as Progressões Funcionais efetuadas.

CAPÍTULO VII

AS ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o Servidor Municipal muda de uma categoria funcional para outra categoriassuperior.

Art. 16 - A Ascensão Funcional poderá ser feita através de Concurso Interno ou mediante a apresentação dos Certificados de Conclusão de 1º, 2º e 3º Graus respectivamente, ou ainda, mediante a apresentação de Certificados de Conclusão de Cursos de Habilitação, Capacitação ou Especialização adequados às áreas pretendidas obedecendo aos limites de vagas das categorias funcionais no quadro funcional da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituirem ocupantes das funções de Chefia do Grupo de Direção Superior, assim como Chefia do Grupo Direção Intermediária.

Art. 18 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes das funções de Chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva gratificação.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

/...

/...

Art. 19 - A Lotação dos Servidores Municipais dar-se-à em cada um dos órgãos da Prefeitura de acordo com a Lei de Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 20 - Dar-se-á prioridade, na forma de seu regimento interno, ao treinamento dos servidores, como medida de obter eficiência no cargo e uma melhor integração no trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - No prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá aprovar por Decreto, um manual que terá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Boa Vista, que servirá como roteiro pertinente às atribuições de cada categoria e que visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalhos.

Parágrafo Único - O manual deverá conter, para cada categoria funcional, a descrição das atribuições, as tarefas típicas da categoria, a forma de recrutamento e seleção do pessoal, bem como a escolaridade exigida.

Art. 22 - Os Secretários Municipais indicarão um técnico de nível superior, o qual deverá pertencer ao quadro funcional da Prefeitura, para assessorá-los na área de planejamento de suas secretarias. Para tanto, será estipulado uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do Chefe de Divisão para o exercício do cargo.

Art. 23 - Serão considerados a título de gratificação de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do salário do servidor da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, a função de Motorista do Prefeito e Motorista dos Secretários.

/...

/...

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 02 (dois) Motoristas e cada Secretário terá direito a 01 (um) Motorista.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Anos -, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO

Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Q U A D R O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE CONFIANÇA

QUADRO Nº 01

	QUANTIDADE	CÓDIGO
A) Grupo de Natureza Eletiva	-	GNE-100
- Prefeito	01	GNE-101
- Vice-Prefeito	01	GNE-102
B) Grupo de Natureza Especial	09	GNES-200
- Secretários	07	GNES-201
- Procurador Municipal	01	GNES-202
- Chefe do Gabinete do Prefeito	01	GNES-203
C) Grupo de Direção Superior	46	GDS-300
- Assessores do Prefeito	04	GDS-301
- Diretor de Departamento	24	GDS-302
- Diretor de Escola	12	GDS-303
- Supervisor de Escola	05	GDS-304
D) Grupo de Direção Intermediária	78	GDI-400
- Chefe de Gabinete de Secretário	08	GDI-401
- Chefe de Divisão	56	GDI-402
- Secretário da Junta Militar	01	GDI-403
- Chefe da Junta Médica	01	GDI-404
- Vice-Diretor de Escola	12	GDI-405

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS-500	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE MAGISTÉRIO - GM-600	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Administrador	NS-501	10	Professor 1º e 2º Graus - 40 h	M-601	20
02	Analista de Sistema	NS-502	05	Professor 1º e 2º Graus - 40 h	M-602	60
03	Arquiteto	NS-503	05	Regente de Ensino	M-603	55
04	Assistente Jurídico	NS-504	20	Secretaria de Escola	M-604	15
05	Assistente Social	NS-505	10	Técnico em Assuntos Educacionais	M-605	20
06	Biblioteconomista	NS-506	05			
07	Bioquímico	NS-507	05			
08	Contador	NS-508	10			
09	Economista	NS-509	10			
10	Enfermeiro	NS-510	15			
11	Engenheiro Agrônomo	NS-511	06			
12	Engenheiro Civil	NS-512	10			
13	Médico	NS-513	40			
14	Médico Veterinário	NS-515	05			
15	Nutricionista	NS-516	06			
16	Odontólogo	NS-517	10			
17	Psicólogo	NS-518	10			
18	Secretária Executiva	NS-519	05			
19	Técnico Comunicação Social	NS-520	05			

QUADRO DE PESSOAL - CARREIRA -

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL MÉDIO GMS - 700	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE NÍVEL APOIO GNA - 800	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Fiscal Municipal	NM-701	60	Ag. Manutenção Máquinas e Veículos	NA-801	24
02	Programador	NM-702	10	Atendente de Enfermagem	NA-802	60
03	Agente Administrativo	NM-703	30	Auxiliar Administrativo	NA-803	100
04	Agente de Comunic. Social	NM-704	05	Auxiliar de Serviços Diversos	NA-804	341
05	Assistente de Administração	NM-705	35	Auxiliar de Serviços Engenharia	NA-805	30
06	Auxiliar de Enfermagem	NM-706	50	Cadastrador	NA-806	30
07	Desenhista II	NM-707	10	Desenhista I	NA-807	10
08	Operador de Computador	NM-708	20	Motorista	NA-808	50
09	Eletrotécnico	NM-709	05	Operador de Máquinas	NA-809	35
10	Técnico Agrícola	NM-710	05	Telefonista	NA-810	16
11	Técnico em Agrimensura	NM-711	05	Músico 1ª Categoria	NA-811	05
12	Técnico em Contabilidade	NM-712	30	Músico 2ª Categoria	NA-812	10
13	Técnico em Construção Civil	NM-713	05	Músico 3ª Categoria	NA-813	08
14	Técnico em Estrada	NM-714	05	Digitador	NA-814	20
15	Técnico em Laboratório	NM-715	06			
16	Técnico em Mecânica	NM-716	01			
17	Técnico em Radiologia	NM-717	03			
18	Técnico em Secretariado	NM-718	10			
19	Topógrafo	NM-719	10			
20	Maestro	NM-720	10			
21	Agente Sanitário	NM-721	15			
22	Fiscal de Rendas Obras e Posturas	NM-722	31			

QUADRO DE PESSOAL - CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DA GUARDA MUNICIPAL GM-900	CÓDIGO	Nº DE VAGAS		CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Guarda Municipal 2ª Classe Nível I	GM-901	250	Inspetor 2ª Classe - Nível I	GM-1001	50
02	Guarda Municipal 2ª Classe Nível II	GM-902		Inspetor 2ª Classe - Nível II	GM-1002	
03	Guarda Municipal 2ª Classe Nível III	GM-903		Inspetor 2ª Classe - Nível III	GM-1003	
04	Guarda Municipal 1ª Classe Nível I	GM-904		Inspetor 1ª Classe - Nível I	GM-1004	
05	Guarda Municipal 1ª Classe Nível II	GM-905		Inspetor 1ª Classe - Nível II	GM-1005	
06	Guarda Municipal 1ª Classe Nível III	GM-906		Inspetor 1ª Classe - Nível III	GM-1006	
07	Guarda Municipal Classe Especial -			Inspetor Classe Especial - Nível I	GM-1007	
	Nível I	GM-907		Inspetor Classe Especial - Nível II	GM-1008	
08	Guarda Municipal Classe Especial -			Inspetor Classe Especial - Nível III	GM-1009	
	Nível II	GM-908				
09	Guarda Municipal Classe Especial -					
	Nível III	GM-909				

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO - QUADRO Nº 03

GRUPOS	CÓDIGO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS Ncz$	REPRESENTAÇÃO MENSAL %	REPRESENTAÇÃO MENSAL Ncz$	RETRIBUIÇÃO MENSAL Ncz$
GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	GNE-1				
	GNE-2				
GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNES-1	25.679,00	30	7.703,70	33.382,70

GRUPOS		CÓDIGO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS Ncz$	REPRESENTAÇÃO MENSAL %	REPRESENTAÇÃO MENSAL Ncz$	RETRIBUIÇÃO MENSAL Ncz$
GRUPOS DE CARGOS EM COMISSÃO	GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	GDS-1	22.254,57	20	4.450,91	26.705,48
		GDS-2	18.830,79	20	3.776,15	22.579,94
	GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	GD1-1	17.118,90	10	1.711,89	18.830,79
		GD1-2	15.407,01	10	1.540,70	16.947,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO Nº 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
01 - GABINETE DO PREFEITO		
Assessores do Prefeito	05	GDS-1
Chefe de Gabinete	01	GNES-1
Chefe de Divisão	02	GDI-1
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	GDS-1
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Chefe de Divisão	03	GDI-1
Procurador Fiscal	01	GDS-2
Procurador Administrativo	01	GDS-2
Procurador Judicial	01	GDS-2
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
Chefe da Junta Médica	01	GDI-2
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	11	GDI-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	02	GDS - 2
Chefe de Divisão	07	GDI - 1
Diretor de Escola	12	GDS - 2
Vice-Diretor de Escola	12	GDI - 2
Supervisor de Escola	05	GDS - 2
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	04	GDS - 2
Chefe de Divisão	10	GDI - 1
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	02	GDS - 2
Chefe de Divisão	03	GDI - 1
1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INT. E SEGURANÇA		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI - 1
Diretor de Departamento	04	GDS -4
Chefe de Divisão	04	GDI - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O S

ANEXO I

NOMENCLATURAS QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA OUTRAS CATEGORIAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS E ENGENHARIA	Pedreiro Bombeiro Hidráulico Eletricista Instalador Laboratorista de Solo Pintor Agente de Serv. de Engenharia Carpinteiro
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Eletricista de Autos Mecânicos Máquinas Pesadas Mecânico de Viaturas Leves Lubrificador Lanterneiro Soldador
OPERADOR DE MÁQUINAS	Operador de Patrol Operador de Trator de Esteira Operador de Pá Mecânica Operador de Trator Pneus
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Agente de Limpeza e Conservação Trabalhador Auxiliar de Serviços Ajudante de Pedreiro Agente de Portaria Auxiliar de Mecânico Agente de Vigilância (com idade maior de 50 anos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo I Datilógrafo Fotógrafo
MOTORISTA	Motorista
GUARDA MUNICIPAL	Agente de Vigilância (com idade até 50 anos)
DESENHISTA	Desenhista I (à nível 1º grau) Desenhista II(à nível 2º grau)
AGENTE ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo II
FISCAL MUNICIPAL	Fiscal de Rendas Fiscal de Obras Fiscal de Posturas

86

PREFEITURA MUNICÍPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL MÉDIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NS-A	15.012,32	NM-A	7.703,70	NM-A	5.777,77
NS-B	16.513,56	NM-B	8.474,07	NM-B	6.355,55
NS-C	18.164,91	NM-C	9.321,47	NM-C	6.991,10
NS-D	19.981,39	NM-D	10.253,62	NM-C	7.690,21
NS-E	21.979,53	NM-E	11.278,98	NM-E	8.459,24
NS-F	24.177,49	NM-F	12.406,88	NM-F	9.305,16
NS-G	26.595,24	NM-G	13.647,57	NM-G	10.235,68
NS-H	29.254,76	NM-H	15.012,32	NM-H	11.259,24
[illegible]	32.180,23	NM-I	16.513,56	NM-I	12.385,17
REFERENTE A TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL MUNICIPAL E PROGRAMADOR		REFERENTE A TODAS RESTANTE CATEGORIA FUNCIONAL DE NÍVEL MÉDIO	

MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	10.913,57	M-A	8.987,65	M-A	7.703,70	M-A	4.493,82
M-B	12.004,93	M-B	9.886,41	M-B	8.474,07	M-B	4.943,20
M-C	13.205,42	M-C	10.875.05	M-C	9.321,47	M-C	5.437,52
M-D	14.525,96	M-D	11.962,56	M-D	10.253,62	M-D	5.981,28
M-E	15.978,56	M-E	13.158,81	M-E	11.278,98	M-E	6.579,40
M-F	17.576,41	M-F	14.474,69	M-F	12.406,88	M-F	7.237,35
M-G	19.334,06	M-G	15.922,16	M-G	13.647,57	M-G	7.961,08
M-H	21.267,46	M-H	17.514,38	M-H	15.012,32	M-H	8.757,19
M-I	23.394,21	M-I	19.265,82	M-I	16.513,55	M-I	9.632,91
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR 1º E 2º GRAU 40 HORAS		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETÁRIA DE ESCOLA		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS 20 HORAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

STÉRIO	NÍVEL MÉDIO		NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DE APOIO	
SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
2.824,69	NA-A	2.824,69	NA-A	3.851,85	NA-A	4.365,43
3.107,15	NA-B	3.107.15	NA-B	4.237,03	NA-B	4.801,97
3.417,87	NA-C	3.417,87	NA-C	4.660,73	NA-C	5.282,17
3.759,66	NA-D	3.759,66	NA-D	5.126,81	NA-D	5.810,38
4.135,62	NA-E	4.135,62	NA-E	5.639,47	NA-E	6.391,42
4.549,19	NA-F	4.549,19	NA-F	6.203,44	NA-F	7.030,56
5.004,11	NA-G	5.004,11	NA-G	6.823,78	NA-G	7.733,62
5.504,52	NA-H	5.504,52	NA-H	7.506,16	NA-H	8.506,98
6.054,97	NA-I	6.054,97	NA-I	8.256,77	NA-I	9.357,68
ıe a Categoria Funcional de Re ıc Ensino.	Referente as Categorias Funcionais de Aux. de Serviços Diversos e Telefonista.		Referente a Categoria Funcional de Op. de Máquinas, Atend. de Enfermagem, Motorista, Músico de 3ª Categoria.		Referente a Categoria Funcional de Aux. de Serviços de Engenharia, Ag. Manut. Máq. e Veículos e Músico 2ª Categoria.	

L DE APOIO	NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL	
SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
3.579,01	GM2ª-NI	3.851,85	I2ªC-NI	6.419,75
3.36t,91	GM2ª-NII	4.237,03	I2ªC-NII	7.061,72
4.903,60	GM2ª-NIII	4.660,73	I2ªC-NIII	7.767,89
5.493,96	GM1ª-NI	5.126,80	I1ªC-NI	8.544,68
7.143,35	GM1ª-NII	5.639,48	I1ªC-NII	9.399,14
7.857,69	GM1ª-NIII	6.203,43	I1ªC-NIII	10.399,06
8.643,46	GM-CE-NI	6.823,77	ICE-NI	11.372,97
9.507,81	GM-CE-NII	7.705,15	ICE-NII	12.510,27
10.458,59	GM-CE-MIII	8.256,76	ICE-NIII	13.761,30
goria Fun X.Adminis nnista I, Categoria, Cadastra-	Referente a Categoria Funcional de Guarda Municipal.		Referente a Categoria Funcional de Inspetor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

OFÍCIO Nº 33/90-PROGE

BOA VISTA - RR.
EM: 16. 02. 90.

Técnica legislativa
Providenciar as correções
necessárias. e Vº Pº de-24.

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 159/90 - que alterou o Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Boa Vista, o qual foi aprovado por essa Casa Legislativa.

No referido Projeto verificou-se um equívoco no § 2º do artigo 4º - uma vez que o número correto de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 78 e não 77 como consta do referido Projeto.

Tal alteração implicará na retificação do quadro 01 - Cargos de Confiança nos seguintes termos:

1) onde lê-se grupo de direção intermediária - 77 - GDI -400 , leia-se grupo de direção intermediária 78- GDI - 400;

2) onde lê-se - Chefe de Divisão 55 - GDI - 402 - leia-se Chefe de Divisão - 56 - GDI - 402.

Outrossim, no quadro nº 04 - Quadro de Correlação e Remuneração e Gratificação, ocorreram os seguintes equívocos datiligráficos:

1) no item 01 - Gabinete do Prefeito onde lê-se Chefe de Divisão 01 - GDI-1
leia-se Chefe de Divisão 02 - GDI-1

2) no item 02 - Gabinete do Vice-Prefeito
onde lê-se Chefe de Gabinete 01 GDS-2
leia-se Chefe de Gabinete 01 - GDI-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

3) no item 03 - Procuradoria Geral do Município onde lê-se Chefe de Divisão 01 GDI-1 leia-se Chefe de Divisão 03 GDI-1
onde lê-se Procurador Fiscal 01 - GDI-2
leia-se Procurador Fiscal 01 - GDS-2;

4) no item 05 - Secretaria Municipal de Finanças, onde lê-se Chefe de Divisão 07 - GDI-1 leia-se Chefe de Divisão 08 - GDI-1;

5) no item 08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos onde lê-se Chefe de Divisão -12 - GDI-1, leia-se Chefe de Divisão - 11 - GDI-1;

6) no item 09 - Secretaria Municipal de Ação Social, onde lê-se Chefe de Divisão-02 - GDI-1, leia-se Chefe de Divisão - 01 - GDI-1;

7) no item 10 - Secretaria Municipal de Interior e Segurança, onde lê-se Diretor de Departamento -02 - GDS-2, leia-se Diretor de Departamento - 04 - GDS-4.

Pelo exposto, solicitamos a V. Exa., determinar as correções necessárias junto a essa Casa Legislativa, uma vez que o referido Projeto será sancionado e encaminhado a Imprensa Oficial com as devidas alterações.

Nestes termos, renovo a V. Exa., protestos' de consideração e respeito.

CLOVIS MOREIRA PINTO
Procurador Geral Municipal

Exmo. Sr.
DR. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
DD: Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

VII - Admissão: é o ingresso do servidor público, com seus direitos referidos em Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista é composto de 7 grupos, sendo eles:

I - O Grupo de Natureza Especial - é constituido de cargos considerados os da mais alta hierarquia da Administração Municipal e exercidos por pessoa de absoluta confiança do Prefeito Municipal e vasta experiência administrativa, dada a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previstos no Quadro 01.

II - O Grupo de Cargo em Comissão - é dividido em dois sub-grupos:

A - Sub-Grupo de Direção Superior - são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades a Nível Departamental, compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura, considerada a complexidade e responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro 01.

B - Sub-Grupo de Direção Intermediária - integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação, coordenação e controle em nível intermediário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, conforme o Quadro 01.

III - Grupo de Nível Superior

IV - Grupo de Magistério

/...

V - Grupo de Nível Médio

VI - Grupo de Nível Apoio e

VII - Grupo da Guarda Municipal

§ 1º - Fica limitado em 1731 (um mil, setecentos e trinta e uma) vagas.

§ 2º - O número de cargos do Grupo de Direção Superior é de 46, o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 77, vide Quadro 01.

§ 3º - Fica limitado em 09 (nove) o número de cargos previstos no Quadro 01, referente ao Grupo de Natureza Especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos.

Art. 6º - A nomeação ou designação para as funções de Natureza Especial, de Direção Superior e Direção Intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no "Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação", especificadas nos Quadros nºs 03 e 04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. 7º - Os vencimentos e salários dos servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE CONFIANÇA

QUADRO Nº 01

	QUANTIDADE	CÓDIGO
A) GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	-	GNE-100
- PREFEITO	01	GNE-101
- VICE-PREFEITO	01	GNE-102
B) GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	09	GNES-200
- Secretários	07	GNES-201
- Procurador Municipal	01	GNES-202
- Chefe de Gabinete do Prefeito	01	GNES-203
C) GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	46	GDS-300
- Assessores do Prefeito	05	GDS-301
- Diretor de Departamento	24	GDS-302
- Diretor de Escola	12	GDS-303
- Supervisor de Escola	05	GDS-304
D) GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	78	GDI-400
- Chefe de Gabinete de Secretário	08	GDI-401
- Chefe de Divisão	56	GDI-402
- Secretário da Junta Militar	01	GDI-403
- Chefe da Junta Médica	01	GDI-404
- Vice-Diretor de Escola	12	GDI-405

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO Nº 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
01 - GABINETE DO PREFEITO		
Assessores do Prefeito	05	GDS-1
Chefe de Gabinete	01	GNES-1
Chefe de Divisão	02	GDI-1
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Chefe de Divisão	03	GDI-1
Procurador Fiscal	01	GDS-2
Procurador Administrativo	01	GDS-2
Procurador Judicial	01	GDS-2
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
Chefe da Junta Médica	01	GDI-2
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	11 - 13	GDI-1 (14)
	22	GDI-2 (22)
GRATIFICAÇÃO 20%	05	
	45	

29
+ 18
(107)

22
+ 5
27
(29)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	02	GDS-2
Chefe de Divisão	07	GDI-1
Diretor de Escola	12	GDS-2
Vice-Diretor de Escola	12	GDI-2
Supervisor de Escola	05	GDS-2
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	04	GDS-2
Chefe de Divisão	11	GDI-1
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	02	GDS-2
Chefe de Divisão	01	GDI-1
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INT. E SEGURANÇA		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	04	GDS-2
Chefe de Divisão	04	GDI-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui a nova estrutura administrativa do Sistema de Administração de Pessoal, Escala de Vencimentos e Salários, Quadro de Pessoal com Funções de Confiança, Progressão Funcional e Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Sistema de Administração de Pessoal compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento
II - Órgãos Auxiliares
III - Órgãos Específicos

...

C1

§ 1º - Os órgãos de Assessoramento compreendem o grupo de Natureza Especial e é formado por 7 (sete) Secretarias; 01 (uma) Procuradoria Geral e a Chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos auxiliares são formados pelo grupo de Direção Superior, que compreende 05 (cinco) Assessorias (Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria, Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Processamento de Dados e a Comissão Permanente de Licitação), Departamentos, Diretoria de Escola e Supervisão de Escola.

§ 3º - Os órgãos Específicos compreendem o grupo de Direção Intermediária que é formado pelo Chefe de Gabinete de Secretário, Chefe de Divisão, Secretário da Junta Militar, Chefe da Junta Médica e Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas e remuneração correspondente, a ser exercida por um servidor.

II - Função: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

III - Classe: é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

IV - Categoria Funcional: é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificados pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu bom desempenho.

V - Grupo: é o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Servidor Público: é a pessoa admitida para exercer emprego público sob regime de contratação conforme Lei Trabalhista.

/...

VII - Admissão: é o ingresso do servidor público, com seus direitos referidos em Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista é composto de 7 grupos, sendo eles:

I - O Grupo de Natureza Especial - é constituido de cargos considerados os da mais alta hierarquia da Administração Municipal e exercidos por pessoa de absoluta confiança do Prefeito Municipal e vasta experiência administrativa, dada a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previstos no Quadro 01.

II - O Grupo de Cargo em Comissão - é dividido em dois sub-grupos:

A - Sub-Grupo de Direção Superior - são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades a Nível Departamental, compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura, considerada a complexidade e responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro 01.

B - Sub-Grupo de Direção Intermediária - integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação, coordenação e controle em nível intermediário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, conforme o Quadro 01.

III - Grupo de Nível Superior

IV - Grupo de Magistério

V - Grupo de Nível Médio

VI - Grupo de Nível Apoio e

VII - Grupo da Guarda Municipal

§ 1º - Fica limitado em 1731 (um mil, setecentos e trinta e uma) vagas.

§ 2º - O número de cargos do Grupo de Direção Superior é de 46, o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 78, vide Quadro 01.

§ 3º - Fica limitado em 09 (nove) o número de cargos previstos no Quadro 01, referente ao Grupo de Natureza Especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos.

Art. 6º - A nomeação ou designação para as funções de Natureza Especial, de Direção Superior e Direção Intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no "Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação", especificadas nos Quadros nºs 03 e 04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. [illegible] os vencimentos e salários dos servidores

Municipais, serão calculados de acordo com as Escalas de Referência constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Escala de Referência do pessoal de Nível Superior, Médio, Magistério e Apoio é constituida de 9 referências, que são representadas pelas letras do alfabeto de "A" a "I".

§ 2º - A Escala de Referência da Guarda Municipal é constituida da seguinte forma:

- Guarda 2ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda 1ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda Classe Especial vai do Nível I ao Nível III
- Inspetor 2ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor 1ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor Classe Especial vai do Nível I ao III

§ 3º - Os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, no novo sistema obedecerão os valores do Anexo II, atendido o escalonamento em 09 (nove) graus em ordem crescente de valor, sendo reajustado conforme política salarial do Município, a qual não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da arrecadação total do Município, exceto as alienações de bens móveis e imóveis; aplicações no mercado financeiro, outras receitas eventuais.

§ 4º - O valor da referência "A" corresponderá ao vencimento ou salário base da categoria funcional. A cada progressão funcional ocorrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) entre uma referência e outra, de acordo com a escala hierárquica respectiva.

§ 5º - Fica fixado para janeiro de cada ano, a data-base para o Dissídio Coletivo dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei, os servidores Municipais pertencentes a Tabela Permanente da Prefeitura Municipal serão enquadrados no Quadro de Pessoal de Carreira, conforme o Quadro 02 que faz parte desta Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Decreto constituirá uma Comissão que será responsável pelo enquadramento dos servidores, previsto neste artigo.

§ 2º - O enquadramento se fará nas Escalas de Referência do Anexo II, respeitando-se a referência em que o servidor encontrava-se enquadrado.

Art. 9º - Os atuais servidores nomeados serão enquadrados nos cargos ou empregos correspondentes, independente de seleção ou admissão, mediante as anotações trabalhistas devidas.

Art. 10º - Após o enquadramento dos atuais servidores, com excessão dos Serviços Prestados, nenhuma nomeação poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional.

Art. 11 - Os Servidores que forem sindicalizados, junto ao Sindicato das Secretárias de Roraima - SINSER, poderão optar pela categoria profissional de Técnico em Secretariado, ressalvando o limite de vagas.

§ 1º - Para a categoria de Secretária Executiva será necessário a apresentação de diploma de Curso Superior Específico, ressalvado o direito dos servidores que estão amparados pelo art. 3º, da Lei nº 7.377, de 30 de novembro de 1985.

Art. 12 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, a não ser, através da Progressão Funcional.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

...

Art. 13 - A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional.

§ 1º - O interstício para a Progressão Funcional será de dois anos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar as Progressões Funcionais efetuadas.

CAPÍTULO VII

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o Servidor Municipal muda de uma categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 16 - A Ascensão Funcional poderá ser feita através de Concurso Interno ou mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de 1º, 2º e 3º Graus respectivamente, ou ainda, mediante a apresentação de Certificados de Conclusão de Cursos de Habilitação, Capacitação ou Especialização adequados às áreas pretendidas obedecendo aos limites de vagas das categorias funcionais no quadro funcional da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituirem ocupantes das funções de Chefia do Grupo de Direção Superior, assim como Chefia do Grupo Direção Intermediária.

Art. 18 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes das funções de Chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva gratificação.

T.B.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 19 - A lotação dos Servidores Municipais dar-se-á em cada um dos órgãos da Prefeitura de acordo com a Lei de Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 20 - Dar-se-á prioridade, na forma de seu regimento interno, ao treinamento dos servidores, como medida de obter eficiência no cargo e uma melhor integração no trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - No prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá aprovar por Decreto, um manual que terá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Boa Vista, que servirá como roteiro pertinente às atribuições de cada categoria e que visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalhos.

Parágrafo Único - O manual deverá conter, para cada categoria funcional, a descrição das atribuições, as tarefas típicas da categoria, a forma de recrutamento e seleção do pessoal, bem como a escolaridade exigida.

Art. 22 - Os Secretários Municipais indicarão um técnico de nível superior, o qual deverá pertencer ao quadro funcional da Prefeitura, para assessorá-los na área de planejamento de suas secretarias. Para

tanto, será estipulado uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do Chefe de Divisão para o exercício do cargo.

Art. 23 - Serão considerados a título de gratificação de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do salário do servidor da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, a função de Motorista do Prefeito e Motorista dos Secretários.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 02 (dois) Motoristas e cada Secretário terá direito a 01 (um) Motorista.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"100º" Ano-, em 16 de fevereiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

Q U A D R O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE CONFIANÇA

QUADRO Nº 01

	QUANTIDADE	CÓDIGO
A) GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	-	GNE-100
- PREFEITO	01	GNE-101
- VICE-PREFEITO	01	GNE-102
B) GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	09	GNES-200
- Secretários	07	GNES-201
- Procurador Municipal	01	GNES-202
- Chefe de Gabinete do Prefeito	01	GNES-203
C) GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	46	GDS-300
- Assessores do Prefeito	05	GDS-301
- Diretor de Departamento	24	GDS-302
- Diretor de Escola	12	GDS-303
- Supervisor de Escola	05	GDS-304
D) GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	(78)	GDI-400
- Chefe de Gabinete de Secretário	08	GDI-401
- Chefe de Divisão	(56)	GDI-402
- Secretário da Junta Militar	01	GDI-403
- Chefe da Junta Médica	01	GDI-404
- Vice-Diretor de Escola	12	GDI-405

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO - QUADRO Nº 03

G R U P O S	CÓDIGO	Ncz$	%	Ncz$	Ncz$
GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	GNE-1 GNE-2				
GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNES-1	19.259,25	30	5.777,77	25.037,02

GRUPOS DE CARGOS EM COMISSÃO		C Ó D I G O	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO MENSAL		RETRIBUIÇÃO MENSAL
			Ncz$	%	Ncz$	Ncz$
	GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	GDS-1	16.691,35	20	3.338,27	20.029,62
		GDS-2	14.123,45	20	2.824,69	16.948,14
	GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	GDI-1	12.839,50	10	1.283,95	14.123,45
		GDI-2	11.555,55	10	1.155,55	12.711,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

14

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DA GUARDA MUNICIPAL GM-900	CÓDIGO	Nº DE VAGAS		CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Guarda Municipal 2ª Classe Nível I	GM-901	250	Inspetor 2ª Classe Nível I	GM-1001	50
02	Guarda Municipal 2ª Classe Nível II	GM-902		Inspetor 2ª Classe Nível II	GM-1002	
03	Guarda Municipal 2ª Classe Nível III	GM-903		Inspetor 2ª Classe Nível III	GM-1003	
04	Guarda Municipal 1ª Classe Nível I	GM-904		Inspetor 1ª Classe Nível I	GM-1004	
05	Guarda Municipal 1ª Classe Nível II	GM-905		Inspetor 1ª Classe Nível II	GM-1005	
06	Guarda Municipal 1ª Classe Nível III	GM-906		Inspetor 1ª Classe Nível III	GM-1006	
07	Guarda Municipal Classe Especial Nível I	GM-907		Inspetor Classe Especial Nível I	GM-1007	
08	Guarda Municipal Classe Especial Nível II	GM-908		Inspetor Classe Especial Nível II	GM-1008	
09	Guarda Municipal Classe Especial Nível III	GM-909		Inspetor Classe Especial Nível III	GM-1009	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

12

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS-500	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE MAGISTÉRIO - GM-600	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Administrador	NS-501	10	Professor 1º e 2º Graus - 40 h	M-601	20
02	Analista de Sistema	NS-502	05	Professor 1º e 2º Graus - 20 h	M-602	60
03	Arquiteto	NS-503	05	Regente de Ensino	M-603	55
04	Assistente Jurídico	NS-504	20	Secretaria de Escola	M-604	15
05	Assistente Social	NS-505	10	Técnico em Assuntos Educacionais	M-605	20
06	Biblioteconomista	NS-506	05			
07	Bioquímico	NS-507	05			
08	Contador	NS-508	10			
09	Economista	NS-509	10			
10	Enfermeiro	NS-510	15			
11	Engenheiro Agrônomo	NS-511	06			
12	Engenheiro Civil	NS-512	10			
13	Médico	NS-513	40			
14	Médico Veterinário	NS-515	05			
15	Nutricionista	NS-516	06			
16	Odontólogo	NS-517	10			
17	Psicólogo	NS-518	10			
18	Secretária Executiva	NS-519	05			
19	Técnico Comunicação Social	NS-520	05			

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

12

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

Nº DE ORDEM	GRUPO DE NÍVEL MÉDIO GMS-700	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	GRUPO DE NÍVEL APOIO GNA - 800	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
01	Fiscal Municipal	NM-701	60	Ag. Manutenção Máquinas e Veículos	NA-801	24
02	Programador	NM-702	10	Atendente de Enfermagem	NA-802	60
03	Agente Administrativo	NM-703	30	Auxiliar Administrativo	NA-803	100
04	Agente de Comunic. Social	NM-704	05	Auxiliar de Serviços Diversos	NA-804	341
05	Assistente de Administração	NM-705	35	Auxiliar de Serviços Engenharia	NA-805	30
06	Auxiliar de Enfermagem	NM-706	50	Cadastrador	NA-806	30
07	Desenhista II	NM-707	10	Desenhista I	NA-807	10
08	Operador de Computador	NM-708	20	Motorista	NA-808	50
09	Eletrotécnico	NM-709	05	Operador de Máquinas	NA-809	35
10	Técnico Agrícola	NM-710	05	Telefonista	NA-810	16
11	Técnico em Agrimensura	NM-711	05	Músico 1ª Categoria	NA-811	05
12	Técnico em Contabilidade	NM-712	30	Músico 2ª Categoria	NA-812	10
13	Técnico em Construção Civil	NM-713	05	Músico 3ª Categoria	NA-813	08
14	Técnico em Estradas	NM-714	05	Digitador	NA-814	20
15	Técnico em Laboratório	NM-715	06			
16	Técnico em Mecânica	NM-716	01			
17	Técnico em Radiologia	NM-717	03			
18	Técnico em Secretariado	NM-718	10			
19	Topógrafo	NM-719	10			
20	Maestro	NM-720	10			
21	Agente Sanitário	NM-721	15			
22	Fiscal de Rendas, Obras e Posturas	NM-722	31			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO Nº 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
01 - GABINETE DO PREFEITO		
Assessores do Prefeito	05	GDS-1
Chefe de Gabinete	01	GNES-1
Chefe de Divisão	02	GDI-1
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Chefe de Divisão	03	GDI-1
Procurador Fiscal	01	GDS-2
Procurador Administrativo	01	GDS-2
Procurador Judicial	01	GDS-2
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
Chefe da Junta Médica	01	GDI-2
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	08	GDI-1
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	03	GDS-2
Chefe de Divisão	11	GDI-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 04

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	02	GDS-2
Chefe de Divisão	07	GDI-1
Diretor de Escola	12	GDS-2
Vice-Diretor de Escola	12	GDI-2
Supervisor de Escola	05	GDS-2
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	04	GDS-2
Chefe de Divisão	11	GDI-1
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	02	GDS-2
Chefe de Divisão	01	GDI-1
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INT. E SEGURANÇA		
Secretário	01	GNES-1
Chefe de Gabinete	01	GDI-1
Diretor de Departamento	04	GDS-2
Chefe de Divisão	04	GDI-1

86

A N E X O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOMENCLATURAS QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA OUTRAS CATEGORIAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Pedreiro Bombeiro Hidráulico Eletricista Instalador Laboratorista de Solo Pintor Agente de Serv. de Engenharia Carpinteiro
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Eletricista de Autos Mecânico Máquinas Pesadas Mecânico de Viaturas Leves Lubrificador Lanterneiro Soldador
OPERADOR DE MÁQUINAS	Operador de Patrol Operador de Trator de Esteira Operador de Pá Mecânica Operador de Trator Pneus
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Ag. Limpeza e Conservação Trabalhador Auxiliar de Serviços Ajudante de Pedreiro Agente de Portaria Auxiliar de Mecânico Agente de Vigilância (com idade maior de 50 anos)

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo I Datilógrafo Fotógrafo
MOTORISTA	Motorista
GUARDA MUNICIPAL	Agente de Vigilância (com idade até 50 anos)
DESENHISTA	Desenhista I (à nível 1º grau) Desenhista II (à nível 2º grau)
AGENTE ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo II
FISCAL MUNICIPAL	Fiscal de Rendas Fiscal de Obras Fiscal de Posturas

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL MÉDIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NS-A	15.012,32	NM-A	7.703,70	NM-A	5.777,77
NS-B	16.513,56	NM-B	8.474,07	NM-B	6.355,55
NS-C	18.164,91	NM-C	9.321,47	NM-C	6.991,10
NS-D	19.981,39	NM-D	10.253,62	NM-D	7.690,21
NS-E	21.979,53	NM-E	11.278,98	NM-E	8.459,24
NS-F	24.177,49	NM-F	12.406,88	NM-F	9.305,16
NS-G	26.595,24	NM-G	13.647,57	NM-G	10.235,68
NS-H	29.254,76	NM-H	15.012,32	NM-H	11.259,24
NS-I	32.180,23	NM-I	16.513,56	NM-I	12.385,17
REFERENTE A TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL MUNICIPAL E PROGRAMADOR.		REFERENTE A TODAS RESTANTES CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.	

MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO		MAGISTÉRIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	10.913,57	M-A	8.987,65	M-A	7.703,70	M-A	4.493,82
M-B	12.004,93	M-B	9.886,41	M-B	8.474,07	M-B	4.943,20
M-C	13.205,42	M-C	10.875,05	M-C	9.321,47	M-C	5.437,52
M-D	14.525,96	M-D	11.962,56	M-D	10.253,62	M-D	5.981,28
M-E	15.978,56	M-E	13.158,81	M-E	11.278,98	M-E	6.579,40
M-F	17.576,41	M-F	14.474,69	M-F	12.406,88	M-F	7.237,35
M-G	19.334,06	M-G	15.922,16	M-G	13.647,57	M-G	7.961,08
M-H	21.267,46	M-H	17.514,38	M-H	15.012,32	M-H	8.757,19
M-I	23.394,21	M-I	19.265,82	M-I	16.513,55	M-I	9.632,91
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR 1º E 2º GRAUS - 40 HORAS.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETÁRIA DE ESCOLA.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS - 20 HORAS.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

MAGISTÉRIO		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DE APOIO	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
M-A	2.824,69	NA-A	2.824,69	NA-A	3.851,85	NA-A	4.365,43
M-B	3.107,15	NA-B	3.107,15	NA-B	4.237,03	NA-B	4.801,97
M-C	3.417,87	NA-C	3.417,87	NA-C	4.660,73	NA-C	5.282,17
M-D	3.759;66	NA-D	3.759,66	NA-D	5.126,81	NA-D	5.810,38
M-E	4.135,62	NA-E	4.135,62	NA-E	5.639,49	NA-E	6.391,42
M-F	4.549,19	NA-F	4.549,19	NA-F	6.203,44	NA-F	7.030,56
M-G	5.004,11	NA-G	5.004,11	NA-G	6.823,78	NA-G	7.733,62
M-H	5.504,52	NA-H	5.504,52	NA-H	7.506,16	NA-H	8.506,98
M-I	6.054,97	NA-I	6.054,97	NA-I	8.256,77	NA-I	9.357,68
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE REGENTE DE ENSINO.		REFERENTE AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS E TELEFONISTA.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE OP. DE MÁQUINAS, ATEND. DE ENFERMAGEM, MOTORISTA, MÚSICO 3ª CATEGORIA.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUX. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AG. MANUT. MÁQ. E VEÍCULOS E MÚSICO 2ª CATEGORIA.	

NÍVEL DE APOIO		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL		NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL	
REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
NA-A	4.879,01	GM2ª-NI	3.851,85	I2ªC-NI	6.419,75
NA-B	5.366,91	GM2ª-NII	4.237,03	I2ªC-NII	7.061,72
NA-C	5.903,60	GM2ª-NIII	4.660,73	I2ªC-NIII	7.767,89
NA-D	6.493,96	GM1ª-NI	5.126,80	I1ªC-NI	8.544,68
NA-E	7.143,35	GM1ª-NII	5.639,48	I1ªC-NII	9.399,14
NA-F	7.857,69	GM1ª-NIII	6.023,43	I1ªC-NIII	10.399,06
NA-G	8.643,46	GM-CE-NI	6.823,77	ICE-NI	11.372,97
NA-H	9.507,81	GM-CE-NII	7.705,15	ICE-NII	12.510,27
NA-I	10.458,59	GM-CE-NIII	8.256,76	ICE-NIII	13.761,30
REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUX.ADMINISTRATIVO,DESENHISTA I, MÚSICO 1ª CATEGORIA, DIGITADOR E CADASTRADOR.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL.		REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR.	